

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 6/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CAIXA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, com sede na SAFS, quadra 8, conjunto A, Blocos A, B e C, em Brasília/DF, CEP 70.070-943, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro LELIO BENTES CORRÊA, e pelo seu Vice-Presidente, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista na coordenação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, nos termos da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, quadra 4, lotes 3/4, 18 andar, Ed Matriz I, Brasília/DF, CEP 70070140, neste ato representada pela sua Presidente MARIA RITA SERRANO e pelo seu Diretor Jurídico JAILTON ZANON DA SILVEIRA, OAB/RJ 77.366 e OAB/DF 44.279, endereço eletrônico dijur@caixa.gov.br, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.303/2016, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços em busca da redução da litigiosidade e do prazo de duração dos processos trabalhista, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução, bem como fomentando a resolução consensual das controvérsias nos processos em que a CAIXA figure como reclamada.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – No âmbito do TST, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada pelo Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. No âmbito da CAIXA, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada pela Superintendência Nacional Jurídico Trabalhista (SUJUT).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os detalhamentos procedimentais e eventuais focos adicionais deste Acordo de Cooperação Técnica serão ajustados no respectivo plano de trabalho, pelas equipes designadas em conformidade com a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) poderão aderir ao acordo de cooperação, no âmbito de suas competências, mediante simples comunicação à Vice-Presidência do TST, podendo ajustar outras ações que entenderem pertinentes, para a plena execução do objeto deste acordo, tendo as cláusulas do presente instrumento como parâmetro da avença.

Parágrafo único – Havendo a adesão mencionada no *caput*, o TRT acordante, remeterá à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios da CAIXA, as seguintes informações quanto aos resultados: (a) número de audiências realizadas; (b) número de processos extintos por conciliação e (c) valor total das conciliações efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objetivo deste instrumento, o TST e a CAIXA poderão realizar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulga-los sem o aval de ambas as partes. Ademais, o TST, respeitada a autonomia jurisdicional dos TRTs, incentivará a designação de audiências, além de outros métodos simplificados para conciliação, por meio das Varas do Trabalho, bem como dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas primeiro e segundo grau e do TST (CEJUSC's), nos processos envolvendo a CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – Nos processos com trânsito em julgado e em execução definitiva, será incentivado que se busque a conciliação antes mesmo da liquidação de sentença, mediante audiência de conciliação com a participação das partes e seus advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA – No âmbito do TST e dos TRTs aderentes, imediatamente após certificado o trânsito em julgado e antes da devolução às Varas do Trabalho de origem, haverá o encaminhamento para conciliação nos CEJUSC's.

Parágrafo único – O TRT acordante se compromete a enviar ao CEJUSC local todos os processos da CAIXA após a certificação do trânsito em julgado de decisão condenatória, inclusive quando baixados do TST.

CLÁUSULA OITAVA – Além do disposto na cláusula anterior, a CAIXA encaminhará bimestralmente ao TST ou ao TRT aderente, conforme o caso, relação de processos a serem objeto de pauta de audiências de conciliação nos CEJUSC's do TST ou dos TRTs.

CLÁUSULA NONA – Sempre que o processo for encaminhado ou solicitado pelos CEJUSC's para tentativa de conciliação, sua tramitação ficará suspensa até que concluídas as negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à CAIXA apresentar proposta de conciliação em todos os processos com audiências designadas nos moldes do presente ACORDO.

DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com prévia concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este ACORDO pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, observada a jurisprudência dominante, a Lei nº 14.133/2021, bem assim aplicam-se a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.303/2016 e os preceitos de direito público e as demais disposições legais.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);
- b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos em processo judicial;
- c) Os partícipes devem garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

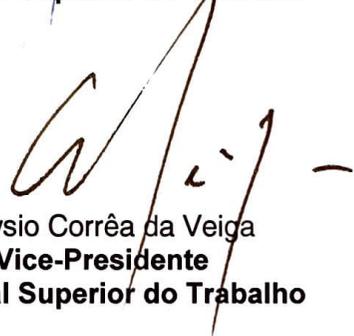
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este ACORDO não gera quaisquer ônus financeiros para as partes, não havendo transferência voluntária de recursos entre os partícipes para sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Brasília, 20 de junho de 2023.



Lelio Bentes Corrêa
Presidente
Tribunal Superior do Trabalho



Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente
Tribunal Superior do Trabalho



Maria Rita Serrano
Presidente
Caixa Econômica Federal



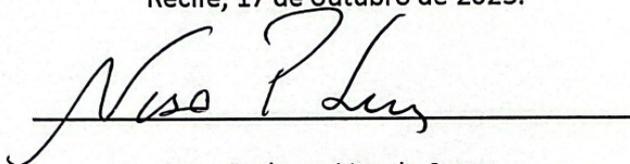
Jailton Zanon da Silveira
Diretor Jurídico
Caixa Econômica Federal

TERMO DE ADESÃO REGIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2023

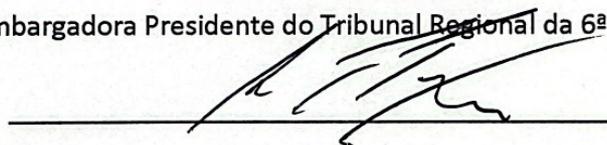
Por meio do presente Termo de Adesão, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Dra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, resolve aderir ao Acordo de Cooperação Técnica N.º 06/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos de sua cláusula quarta, parágrafo único, oportunidade em que se obriga a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele acordo, comprometendo-se a remeter à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios da CAIXA, as seguintes informações quanto aos resultados:

- (a) número de audiências realizadas;
- (b) número de processos extintos por conciliação, e
- (c) valor total das conciliações efetivadas.

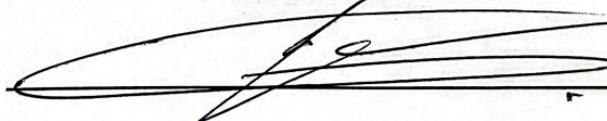
Recife, 17 de outubro de 2023.



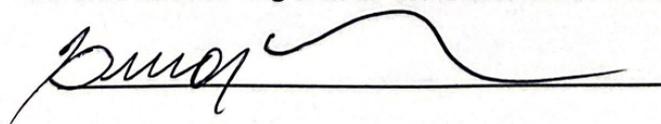
Nise Pedroso Lins de Sousa
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional da 6ª Região



Sergio Teixeira Torres
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –
NUPEMEC-IT



Ricardo Siqueira
Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal



Lucas Ventura Carvalho Dias
Coordenador da Área Trabalhista do Jurídico da Caixa Econômica Federal - Recife